



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COLETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGANICOS (RSU E RCD) DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, e a empresa **AMZ PRESTADORA DE SERVIÇOS EPP**, em conformidade com o **Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, encontra-se na mesma situação em que se encontram todos os municípios de nosso Estado, necessitado de regularizar o devido descarte de resíduos sólidos coletados nas vias públicas e residências municipais, caso que requer atitudes urgentes e necessárias para suprimento dessa necessidade;

CONSIDERANDO que este órgão não possui de pronto um Aterro local e suficientemente capaz de destinar os citados resíduos de forma a garanti a conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, conforme consta no PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL firmado com o Ministério Público, obriga esta municipalidade a agir de forma urgente e emergencial para atendimento da demanda, vez que dentro do prazo estipulado não é possível realizar processo licitatório convencional que demandaria tempo e romperia o prazo estipulado no citado acordo com o MP;

CONSIDERANDO também a relevância da necessidade ambiental no tocante a destinação adequada dos resíduos coletados no município;

CONSIDERANDO ainda, que no Estado de Sergipe não há um grande número de opções de prestadores de serviços para tal demanda, havendo apenas 3 (três) aterros devidamente legalizados, restando uma escolha daquele a ser contratado por meio do que se enquadrar como o mais econômico não no tocante ao valor cobrado, mas sim a distância do centro de coleta até sua respectiva localização, fato este, de suma importância para defini os custos da obrigatoriedade municipal;

CONSIDERANDO que, não se pode, ainda na caracterização da situação emergencial, olvidar o fato da exiguidade de tempo para que o competente procedimento licitatório visando a contratação aqui pretendida impede, de fato, o seu fornecimento ou prestação de serviços, devido aos tramites administrativos- burocráticos – legais, de gestão já mencionada e a necessidade de realização de levantamentos, não se permitindo aqui que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, o que não se trona o melhor procedimento no momento para a obtenção do objeto que surge como necessário para a atual Administração, pois, a falta presente e emergencial requer uma ação imediata e urgente até que se obtenha a contratação aqui mencionada por meio de procedimento licitatório convencional, qual seja Pregão Eletrônico ou outro que mais se enquadre na questão.

CONSIDERANDO, que o pretenso objeto tem a finalidade exclusiva de cumprir a demanda oriunda das atividades administrativas do município, sendo o valor orçado pelo município dentro de uma realidade do âmbito da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONSIDERANDO, que a logística atribuído a coleta de resíduos e sua devida destinação no local onde se encontra o Aterro Sanitário contratado, requer um número adequado de veículos coletores que sejam suficientes para manter a coleta bem como o transporte e despejo desses resíduos em local apropriado que como já mencionado e que o município não possui tal número de veículos a sua disposição restando a contratação destes com a máxima urgência possível.

CONSIDERANDO, que empresa **AMZ PRESTADORA DE SERVIÇOS EPP**, sendo uma empresa do ramo de locação de veículos com características requeridas pelo interesse público, à saber, veículos coletores de 10M³, encontrando-se a disposição de forma imediata, fato que possibilitará o atendimento urgente da demanda estabelecida pelo PACTO AMBIENTAL mencionado anteriormente.

CONSIDERANDO, ainda o exposto no Decreto Emergencial 1566 de 11 de outubro de 2023 e;

CONSIDERANDO, por fim, que o município haveria de ter maior prejuízo, danos e problemas se não promovesse uma ação imediata para sanar a ausência do contrato ora de interesse municipal;

A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento diante dos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade da **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COLETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGANICOS (RSU E RCD) DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.**

., com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tobias Barreto - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Tobias Barreto - SE, 27 de dezembro de 2023.


ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Saneamento.